

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037803/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/07/2019 ÀS 11:03

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS, CNPJ n. 97.329.346/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIVAIR CANDIDO DE FARIA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JULIO CEZAR ALBIERI e por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS REPRESENTADOS DENTRO DA BASE TERRITORIAL DAS ENTIDADES QUE SUBSCREVE ESTE INSTRUMENTO:** Bom Jesus de Goiás, GO,, com abrangência territorial em Buriti Alegre/GO, Cachoeira Dourada/GO, Goiatuba/GO, Inaciolândia/GO, Itumbiara/GO, Joviânia/GO, Panamá/GO, São Simão/GO e Vicentinópolis/GO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido de que as categorias abaixo relacionadas, não perceberão, a partir de 1º de maio de 2019, salários inferiores a:

Motoristas Carreiros _____ R\$ 1.394,70

Demais Motoristas _____ R\$ 1.179,35

Ajudantes/Carregadores e demais empregados _____ R\$ 1.005,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que exercer a função de motorista de veículo denominado, **Bitrem, Tritrem, Rodotrem, Treminhão, Semi Reboque do tipo cegonha e os Motoristas operadores de Munck Guindaste**, receberá prêmio correspondente a 15% (quinze por cento) do piso salarial estipulado ao motorista de carreta. O mencionado prêmio será devido durante o período em que a atividade for exercida e não incorporará a remuneração quando do retorno à função anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas de Transporte de Cargas Secas e Liquidadas, ficam obrigadas a pagar no 5º dia útil do mês de AGOSTO/2019 a diferença dos salários sobre o retroativo do mês de maio,

junho e julho/2019, inclusive os vales Alimentação, Refeição, diária de viagens, plano Odontológico e os demais benefícios que consta na Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2020.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A partir de 1º de maio de 2019, todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da função, terão seus salários reajustados em 3% (três por cento) sobre os salários de 1º de maio de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Profissional reconhece, para todos os efeitos legais, que toda a inflação havida até a presente data foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamada, respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após. Tendo em vista a política salarial da livre negociação.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas forneceram aos seus empregados, comprovantes de pagamento discriminando os descontos efetuados, salários base, horas extra, comissão, gratificações, ajuda de custo, prêmio de permanência, descanso semanal trabalhado e outras verbas percebidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 10.820, de 17/12/2003, poderá ser feito convênio com a Caixa Econômica Federal ou com qualquer outra Instituição Bancária para empréstimo aos Trabalhadores, mediante interveniência do Sindicato dos Trabalhadores e as empresas Transportadoras.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que os demais empregados prestem serviços suplementares, a juízo da empresa, e sempre que a isto não estiverem justificadamente impedidos. A remuneração das horas extraordinárias trabalhadas sofrerá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração da hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS - LEI 13.103/201

A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo sua prorrogação em até 04 horas na forma do artigo 235 C da lei 13.103/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese acima, as 02 (duas) horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a compensar as horas extras trabalhadas pelos seus empregados, de acordo com o artigo 59 e seus parágrafos da CLT, desde que as folgas não sejam inferiores a jornada de 08 (oito) horas diárias, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da realização da jornada extraordinária. Exceto os motoristas, os quais poderão ter suas horas extras trabalhadas, compensadas na forma prevista aos demais empregados, mediante observação das condições específicas e especiais contidas na **Lei nº 13.103/2015**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cada hora suplementar à hora trabalhada equivalerá à uma hora e meia de compensação, ficando a cargo das Empresas, em concordância com os empregados, a escolha das datas a serem compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As folgas serão consecutivas e obrigatoriamente nos dias imediatamente anteriores ou posteriores aos sábados, domingo, feriados nacionais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassado o prazo estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA**, ficam as empresas obrigadas a efetuarem o pagamento em espécie com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso da rescisão contratual, seja qual for o motivo da dissolução, as empresas ficarão obrigadas a pagar as horas extras trabalhadas e não compensadas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado não sofrerá prejuízo em relação ao vale-refeição, ao ser empreendido compensação de jornada de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada 02 (dois) anos de efetivo serviço completado na respectiva empresa, esta concederá, mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário mensal, fixando-se seu teto ao maior valor do salário profissional estipulado neste Acordo, a título de Prêmio Por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte em que o empregado tiver completado 01 (um biênio) de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo deste acordo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DESPESAS

As empresas pagarão aos empregados exceto os motoristas, abrangidos pela presente Convenção que estiverem viajando a seu serviço, cujo raio de ação seja superiores a 60 km(sessenta) quilômetros, e que tiverem de pernoitar e/ou tomar refeição fora de seus domicílios residenciais, uma diária indivisível equivalente a R\$ 72,00 (setenta e dois reais) a partir de 01/05/2019. Caso as referidas despesas sejam de valor superior, as empresas pagarão as mesmas mediante apresentação de Notas Fiscais/recibos de despesas idôneas, ou ainda, serão pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes, hotéis ou pensões. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 km(sessenta) quilômetros serão pagos R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), por refeição, quando este chegar à empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Vale-Alimentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aos motoristas, quando em viagem utilizando veículo que contenha condições de repouso, e que cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) quilômetros, serão pagas uma diária indivisível no Valor de R\$ 50,30 (Cinquenta reais e trinta centavos), a partir de 01/05/2019. Fica estabelecido que no caso de raio inferior a 60 km (sessenta) quilômetros serão pagos R\$ 18,00 (dezoito reais), por refeição, quando este chegar à empresa após já ter cumprido a sua jornada diária de oito horas. Este valor poderá ser pago com Vale-Alimentação.

PARAGRAFO SEGUNDO - As empresas fornecerão aos demais empregados abrangidos pela presente Convenção e motoristas, quando não estiverem viajando a serviço das empresas, a partir de 01 de maio de 2019, em decorrência da adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma da Lei e desta Convenção, por intermédio de o Sistema de Vale-Refeição, em valor equivalente a R\$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), por dia a partir do mês de maio/2019.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não será permitido aos demais empregados, exceto os motoristas viajarem a seu serviço, utilizando veículo motocicleta, cujo raio de ação seja superior a 60 (sessenta) km, da base de seu empregador, exceto o perímetro urbano.

PARAGRAFO QUARTO - As empresas fornecerão, também, a todos os seus empregados abrangidos pelo presente instrumento, mensalmente, o valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por intermédio de Vale Alimentação do sistema PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, (Lei 6321, de 14/04/1976) que serão pagos a partir de 01/05/2019 maio com o salário, férias e 13º salário, por ocasião de seu pagamento devido. Para efeito de homologação, somente serão consideradas férias 13º salário vencidos, não havendo proporcionalidade.

PARGRAFO QUINTO - Ficam excluídas do pagamento previsto no Parágrafo Primeiro, as empresas que forneçam refeição a seus funcionários ou venham fornecer com construção de refeitórios, construídos nos termos do na legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, devendo a empresa comunicar o Sindicato Suscitante respectivo o numero de seu cadastro junto ao PAT, na vigência da presente Convenção ou já forneçam Vale Refeição a seus empregados e do Parágrafo Segundo as empresas que fornecerem benefício a título de cesta-básica ou semelhante, ate a data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, cujo valor seja igual ou maior que o estabelecimento, caso contrario deverão complementar seu valor ao desta Clausula.

PARAGRAFO SEXTO - O empregado poderá solicitar á empresa, a sua opção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela troca do Vale-Refeição pelo Vale- Alimentação atendendo seus interesses, devendo, no entanto, prevalecer o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, cuja opção permanecerá durante 12 (doze) meses.

PARAGRAFO SÉTIMO - A contribuição do empregado para a utilização do Vale-Refeição, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido valor total de benefício mensal. O qual será descontado na folha de pagamento. Quanto ao Vale-Alimentação o desconto será de 5% (cinco por cento) sobre o valor pago no mês respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA NATALINA

Por decisão da Assembléia dos empregados da categoria profissional, as empresas concederão diretamente a todos os empregados, até o dia 20/12/2019, cestas natalinas através de Vale-Alimentação ou outra forma a critério do empregador, no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) cada uma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fará jus ao referido benefício integralmente, todo o empregado, trabalhador em empresa de transporte de cargas secas ou líquidas, abrangidas por esta convenção, que for admitido até o dia 30/08/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que for admitido a partir do dia 01/09/2019, e que permanecer até a data para entrega do referido benefício, receberá proporcionalmente aos meses trabalhados na mesma empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração prazo desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da cláusula vigésima quinta desta convenção, as empresas ficam obrigadas ao pagamento de uma multa no valor do benefício, para cada 30 (trinta) dias de atraso e reverterá para o trabalhador prejudicado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

É facultada a realização de contrato entre as empregadoras e empresas prestadoras de serviços de Plano de Saúde, por aceitação mútua dos CONVENIENTES, a todos os empregados abrangidos por esta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Plano de Saúde referido na cláusula acima é destinado à prestação de assistência médico-hospitalar aos empregados que dele queiram participar, inclusive seus dependentes, considerando como tais, para os efeitos da participação no Plano cônjuge ou companheiro (a), na forma da Lei Federal nº 9.278, de 10/05/1996, e filhos solteiros, menores de dezoito (18) anos. A participação voluntária dos empregados e respectivos dependentes no Plano deve ocorrer mediante adesão simultânea ao ato de contratação, ficando, os beneficiários, sujeitos às condições de atendimento e ao cumprimento da carência estipulada pela prestadora dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que aderirem ao Plano autorizará a empregadora respectiva a realizar, mensalmente, desconto nas suas folhas de pagamento, em valor equivalente à quota respectiva, ao valor estipulado entre as partes, sobre o salário-base mensal. Devendo a empresa comunicar ao Sindicato Suscitante para fins estatísticos, possuindo o respectivo Plano ou contratando-o posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica mantido o atual Convenio Odontológico para os empregados, onde os mesmos terá uma participação no valor de 50% no valor das mensalidades que passará para R\$ 29,98 (Vinte e nove reais e noventa e oito centavos), a mensalmente por empregado e a empresa repassará para o Sindicato, as coberturas é de 100% e deverão ser amplas, em todo território nacional para todos os procedimentos, definidos no contrato, onde as empresas arcarão com valor de 50% (cinquenta por cento e os outros 50% (cinquenta por cento) será descontado de cada empregado, livre da taxa de adesão.

Parágrafo primeiro - O convenio odontológico será descontado somente 50% (cinquenta por cento) do empregado titular, caso o mesmo opte pela adesão de seus dependentes legais, o custo integral das mensalidades dos dependentes incluídos serão de sua responsabilidade que desde a inclusão do dependente já fica autorizado o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - Caso o empregado venha ser demitido ou se demitir das atividades das empresas, a partir da data de seu desligamento não será mais cobrado às mensalidades, mas para isto será observado as condições no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro - No caso de desligamento de empregado, as empresas ficarão responsáveis em comunicar por escrito ou por e-mail, os desligamentos de empregados para que sejam providenciados as suas baixas do Convênio Odontológico, em caso de inobservância por parte das empresas, as pendências de mensalidades dos titulares e dependentes, ficarão por conta das empregadoras, até que o sindicato seja informado da ocorrência.

Parágrafo quarto - O Plano de saúde odontológico será aquele determinado pelo Sindicato Profissional, não podendo as empresas se opor na indicação e será de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo quinto - As empresas terão 30 (trinta dias), a partir da data do registro deste instrumento para providenciar junto ao Sindicato, a implantação do convenio para todos seus empregados representados por este sindicato, caso isso não ocorra dentro do prazo, será aplicado multa correspondente ao valor do benefício por cada empregado e a cada trinta dias dobra o valor até que seja regularizada a implantação do referido convenio e ainda ficarão as empresas responsáveis pelos pagamentos das despesas odontológicas de seus empregados e de seus respectivos dependentes legais.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de seu empregado, as empresas concederem um auxílio funeral equivalente ao valor de seu salário base, ao dependente habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85845, de 26/03/81.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As Empresas ficam obrigadas a contratar e manter Seguro de Vida para os Motoristas Profissional, sem custo, conforme determina a Lei 13.103/2015, cujos valores de cobertura serão de no mínimo 10 (dez vezes) o piso salarial de sua categoria ou em valor superior ao estabelecido.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como Convênio ou Assistência Médica/Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Convênios de Fornecimento de Alimentos, tipo Vale Alimentação, Vale Refeição, Cesta Natalina ou Cestas Básica de Alimentação, Auxílio Moradia, Auxílio Educacional de qualquer espécie, diárias, prêmios, Clubes Esportivos e de lazer etc., não serão considerados em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte integrante do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer encargo trabalhista e qualquer tipo de postulação seja a que título for, acompanhando a nova redação do §2º do artigo 457 da CLT, modificado pela lei 13.467/17.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES

As Rescisões dos Contratos de Trabalho dos empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão facultativamente homologadas no Sindicato Suscitante.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Fica assegurado a todos empregados uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses, conforme Art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, quando retornarem ao serviço após estarem em gozo de auxílio doença acidentária, só podendo ser demitido, nesse período, por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE-VÉSPERA DA APOSENTADORIA

A todos os empregados, das empresas, que estiverem faltando apenas 01 (um) ano de serviço, para garantir sua aposentadoria, desde que tenha 02 (dois) anos consecutivo na empresa, fica concedida a estabilidade provisória durante esse tempo, se ressalvado a demissão por justa causa comprovada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGAS E DESCARGAS

As empresas se obrigam a fornecer, por sua conta, aos motoristas, ajudantes/carregadores para carga e descarga onde as mesmas não tiverem estes empregados. Os mesmos serão ajustados pelos motoristas que, por sua vez, serão reembolsados pelas empresas, desde que seus veículos não sejam equipados com instrumentos próprios de descarga dispensando a presença de ajudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 235-F, da Lei 13.103/2015, e da CLT, as empresas poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista profissional empregado em regime de compensação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO MOTORISTA

Nos termos do Artigo 2º, inciso V, letra “b”, da Lei 13.103/2015, o Motorista Profissional terá jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna, mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão, a título gratuito, 03 (três) uniformes, anualmente, e equipamento individual de trabalho, sempre que exigidos por Lei, pelo empregador ou necessário ao serviço.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DESPESAS COM VEÍCULOS

Correrá por conta das empresas, todos os gastos efetuados pelos motoristas, com veículo durante a viagem, referente a conserto de pneus, molas, multas, por irregularidade do veículo ou nos seus documentos, e outras despesas pertinentes ao mesmo desde que não sejam causadas por culpa, negligência, imperícia e imprudência do motorista condutor do veículo avariado, fato este devidamente comprovado.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitaram atestado médico e Odontológico, deste quando se tratar de extração ou outra intervenção, fornecida pelo Sindicato, SUS, ou particular para fins de justificar ou abonar faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados, desde que autorizados por escrito pelos empregados associados do Sindicato, conforme listagem fornecida pelo mesmo, às mensalidades devidas, de acordo com o que preceitua o artigo 545 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas

ao pagamento de uma Taxa Assistencial/Negocial Patronal igual a R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária a instalação e/ou manutenção de atividades sindicais prevista no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

PARAGRAFO ÚNICO - A referida contribuição devesse ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2019, devendo ser recolhidos à primeira parcela correspondente a R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), até o dia 31/07/2019, e a segunda, de igual valor, até o dia 30/08/2019. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição Negocial/Assistencial aos Trabalhadores não filiados ao Sindicato Laboral, devendo neste caso manifestar perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação do referido desconto, será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura de contribuição Negocial/Assistencial, observado o período de vigência da norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 30 dias após a aprovação da convenção coletiva de trabalho que tiver estipulado a cobrança ou até 20 dias após a efetivação do primeiro desconto, na forma prevista no termo de Ajustamento de Conduta nº 647/2012, firmado entre a procuradoria Regional do Trabalho da 18.^a Região e a entidade Sindical que subscreve este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao Empregador, Contabilista e Funcionários de departamento de pessoal para fins a que se refere o PN numero 119 da SDC do TST, que se trata do direito de oposição aos descontos, induzir, por qualquer meio, inclusive modelos de cartas ou comunicados pré-elaborados POR contabilidades, pelas empresas ou por funcionários de departamentos pessoais ou até mesmo pelos empregados passando de um para outros, entre os funcionários a apresentar manifestações contrárias aos descontos previstos nesta cláusula. Caso em que se constatado, o empregador ou empregado que induziu outros empregados ficará responsável pelo recolhimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA PARA FUNDO SOCIAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas descontarão na folha de pagamento de todos empregados no mês de agosto de 2019, o valor de 5% (cinco por cento) da remuneração, com limite máximo de desconto de até 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado, a título de taxa para Fundo Social e Qualificação Profissional de todos empregados beneficiado por esta convenção e as empresas repassarão ao STTRIG até o dia 10 de setembro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos durante a vigência desta convenção e que também será beneficiado, sofrerão o desconto mencionado no caput desta cláusula, efetuando no primeiro pagamento percebido do mês e as empresas repassarão ao sindicato até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos ora mencionados se destinam à manutenção dos convênios e desenvolvimento de suas atividades, devendo ser recolhida em qualquer agência da CEF, Casas Lotéricas

ou diretamente à tesouraria da entidade, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do respectivo desconto, mediante guias próprias a serem conseguidas no Sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos das taxas previstas na cláusula acima serão de inteira responsabilidade das empresas, que deverão remeter ao sindicato obreiro as guias já quitadas acompanhadas de relação com nome e o valor da remuneração dos empregados, sempre que solicitado pela entidade sindical.

DA MULTA DO RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO- O não recolhimento da taxa para fundo social, fora do prazo estabelecido ensejará aplicação de multa de 10% (dez por cento) para cada 30 (trinta) dias de atraso, sem prejuízo dos juros e correção monetária previsto em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO

Os Sindicatos Convenientes declaram que na negociação coletiva ora formalizada, houve concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objeto de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Assinam as partes representadas.

Itumbiara Goiás, 12 de julho de 2019.

CARGAS LÍQUIDAS

SUPRIMIR: Salário Mínimo Profissional do Ajudante/Carregador e Cláusula

DÉCIMA QUINTA da Convenção. Restante da Convenção de igual teor.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As empresas e os Sindicatos poderão instituir comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária com representantes dos empregados e dos empregadores, com atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica instituída a comissão de conciliação prévia sindical conforme os termos dos artigos 625 C e seguintes da CLT, cujo funcionamento e diretrizes serão definidos entre as partes mediante aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida a comissão de conciliação prévia, sendo o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas

DIVAIR CANDIDO DE FARIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIAR ITUMBIARA GOIAS

ALBERTO MAGNO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

JULIO CEZAR ALBIERI
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS

PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)